ISSA, IPRA
Instituto da Segurança Social dos Açores

CONTRATO

Primeiro Outorgante:

Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA,IPRA), pessoa coletiva n.º 510928897, com sede na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, 9700-108 Angra do Heroísmo, representado no ato pela Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para outorgar o presente contrato no uso de competência própria, conferida nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e alíneas a) e h) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A de 24 de janeiro que aprovou os Estatutos do ISSA,IPRA.

Segundo Outorgante:

inscrito na Ordem dos Médicos, com o número e morador na Canada n.º – portador do Cartão de Cidadão n.º e NIF com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de segundo outorgante.

Entre os outorgantes é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ISSA, IPRA
Instituto da Segurança Social dos Açores

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, em regime de avença, de perito médico para integrar na Comissão de Verificação Incapacidades Permanentes da Segurança Social, de acordo com as normas estabelecidas e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª - Local da prestação de serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas dependências indicadas pelo primeiro outorgante, na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 3.ª - Conteúdo especifico da prestação de serviços

1. Apreciar os processos clínicos dos requerentes das prestações ou dos beneficiários sujeitos a processo oficioso de verificação de incapacidade com base nos dados coligidos pelo médico relator e nos demais elementos de diagnóstico constantes do respetivo processo;
2. Verificar a origem, a natureza, a extensão e a presumível duração de incapacidade detetada, não suscetível de superação através de ações de recuperação funcional ou de adequados e viáveis meios de compensação;
3. Determinar, com base nas capacidades remanescentes e nas efetivas possibilidades de reabilitação profissional e inserção no mercado normal de emprego, a redução da capacidade profissional do beneficiário;
4. Concluir sobre o enquadramento das situações verificadas nos critérios legais de atribuição das prestações em causa, especificando as datas a que se reporta a verificação de incapacidade ou de dependência;
5. Proceder à revisão das situações de incapacidade permanente que abriram direito às prestações, tendo em vista pronunciar-se sobre a evolução das mesmas.

Cláusula 4.ª - Obrigações do primeiro outorgante

1. Pagar ao segundo outorgante a retribuição estipulada na sequência da adjudicação, de acordo com as condições de pagamento fixadas.
2. Garantir o acesso às instalações dos seus serviços, para a realização dos trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do contrato.

Cláusula 5.ª - Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª - Prazo

O contrato de prestação de serviços produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 3 anos sem possibilidade de renovação.

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1. O preço a pagar pela totalidade dos serviços objeto do presente contrato é 60.000,00€, valor sem iva.
2. O pagamento respeitante a médico da Comissão Verificação de Incapacidades Permanentes da Segurança Social será de 8,00€ por cada relatório, valor estabelecido no Despacho n.º 371/2020, de 12 de março, da Secretaria Regional da Solidariedade Social.
3. Os valores das remunerações dos peritos médicos, acima mencionados, são determinados por despachos normativos da Região Autónoma dos Açores e poderão ser atualizados com base em legislação vigente à data do pagamento.

Cláusula 8.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas recibo.
2. Em caso de discordância por parte deste Instituto, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo segundo outorgante.

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo e proteção de dados

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISSA, IPRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.
4. O segundo outorgante, no âmbito tratamento dos dados a que tem acesso para execução do contrato, assume as seguintes obrigações:

    a) Cumprir as obrigações previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e na legislação portuguesa relativa à proteção de dados pessoais;

    b) Atuar de acordo com os critérios, requisitos e especificidades estabelecidos no contrato e com as instruções transmitidas pelo adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento;

    c) Proceder ao tratamento dos dados pessoais que lhe tenham sido fornecidos ou por si recolhidos, unicamente para cumprimento das finalidades previstas no contrato ou determinadas pelo adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento;

    d) Proceder à atualização dos dados pessoais sempre que se mostrem inexatos, devendo ser apagados ou retificados em caso de inexatidão;

    e) Não usar os dados pessoais para finalidades diferentes das mencionadas no contrato sem consentimento prévio do adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento;

    f) Destruir qualquer cópia dos dados tratados que tenha na sua posse, em suporte informático ou documental, sempre que não se justifique a sua conservação ou obrigatoriamente uma vez terminado o serviço objeto do presente contrato, sem prejuízo da existência de legislação especifica em matéria de conservação dos documentos;

    g) Não transmitir a terceiros os dados que lhe tenham sido fornecidos ou por si recolhidos no âmbito do contrato;

    h) Assumir a responsabilidade derivada de incumprimento que lhe seja imputável no âmbito do RGPD e da legislação relativa à proteção de dados pessoais;

    i) Cumprir as obrigações relativas ao direito de informação aos titulares dos dados sempre que proceda à recolha direta dos mesmos;

j) Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento, quer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram abrangidas pelo presente contrato;

k) Adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela;

l) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal;

m) Não transmitir nem revelar o teor e conteúdo, no todo ou em parte, de todos os dados, informações, documentos e comunicações de que tenham ou venham a ter conhecimento no âmbito de execução do contrato, sem prejuízo de previsão legal em contrário;

n) Adotar políticas de segurança e privacidade que garantam o cumprimento das obrigações assumidas nas alíneas anteriores.

5. Em tudo o que não estiver especificamente previsto na presente cláusula, aplica-se o disposto no RGPD e na legislação portuguesa relativa à proteção de dados pessoais.

Cláusula 10.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

Cláusula 11.ª - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescisão contratual sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Independentemente do disposto no número anterior, o contrato poderá ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 12.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª - Gestor do contrato

De acordo com a deliberação da Presidente deste Instituto, é designado nos termos do artigo 290º-A do CCP, como gestor do contrato,
Coordenador do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice e Verificação de Incapacidades.

Cláusula 15.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro (Definição do Sistema de Verificação de Incapacidades no âmbito da Segurança Social), na sua redação atual.

Cláusula 17.ª - Deposições finais

1. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato por força do n.º 5 do artigo 67.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 2/2020, de 31 de março, não estão sujeitas, a prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, nem dos pressupostos constantes dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo, relativamente aos valores do contrato.
2. O despacho de adjudicação foi proferido em 23 de junho de 2020, junto com a aprovação da minuta do contrato, pelo Conselho Diretivo do ISSA, IPRA.
3. A despesa emergente do presente contrato foi inscrita no orçamento para o ano de 2020, Fundo DA311001 Administração, Económica D.02.02.22.99 serviços de Saúde, cabimento n.º 1962004782 e compromisso n.º 2962007107, bem como registo de compromisso em anos futuros n.º 700000083, 700000084 e 700000085.
4. O despacho de autorização da repartição de encargos por mais de um ano económico foi proferido em 19 de junho de 2020 por sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.
5. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

ISSA, IPRA
Instituto da Segurança Social dos Açores

Angra do Heroísmo, 13 de julho de 2020.

O Primeiro Outorgante
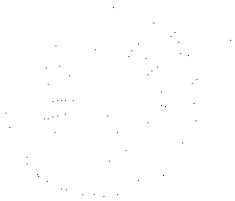
O Segundo Outorgante